



**AICEP**

Agência para o Investimento  
e Comércio Externo de Portugal



**academia aicep**  
capacitação empresarial

**Direção da Academia AICEP**

# Workshop

Acordo UE/Mercosul:  
O que muda para as empresas  
portuguesas?

11 de março de 2026 | 10:00 – 13:00



# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## INSTRUMENTOS JURÍDICOS (1)



**DECISÃO (UE) 2026/183** DO CONSELHO de 9 de janeiro de 2026, relativa à assinatura e à **aplicação provisória do Acordo Provisório sobre comércio** entre a União Europeia, por um lado, e o Mercado Comum do Sul, a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, por outro

O **parecer** solicitado ao Tribunal de Justiça da União Europeia pelo Parlamento Europeu **não é vinculativo** para impedir a entrada em vigor provisório do acordo de comércio provisório entre a UE e o Mercosul, tal como previsto na Decisão do Conselho publicada no JOUE no dia 27 de fevereiro de 2026. A **aplicação provisória** foi autorizada com base nas competências do Conselho e a pendência do parecer jurídico **não suspende** automaticamente essa aplicação provisória



**DECISÃO (UE) 2026/185** DO CONSELHO de 9 de janeiro de 2026, respeitante à assinatura, em nome da União, e à **aplicação provisória do Acordo de Parceria** entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Mercado Comum do Sul, a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, por outro

**Permitir** à União Europeia e aos Estados do Mercosul signatários que tiverem **concluído** as respetivas formalidades internas **beneficiar do acordo** logo que estejam prontos, **sem ter de aguardar** pela conclusão das formalidades internas por todas as outras Partes

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## OBJETIVOS CONTEMPLADOS – direitos de importação (1)



A **eliminação progressiva** dos direitos de importação sobre **92%** das mercadorias exportadas do **MERCOSUL para a UE**

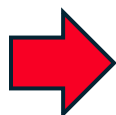


A **eliminação progressiva** dos direitos de importação sobre **91%** das mercadorias exportadas da **UE para o MERCOSUL**

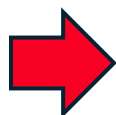
# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## OBJETIVOS CONTEMPLADOS – direitos de importação (2)

- Todavia, essa eliminação progressiva **não terá** sempre lugar logo na data de início de vigência do Acordo,
- Implica a adoção de um complexo **calendário de desagravamento pautal**, aplicável durante vários anos
- Com as mercadorias ser incluídas em diversas **categorias de escalonamento**
- E que **não é exatamente o mesmo** para as duas partes contratantes



- Tal deve-se, naturalmente, às **diferentes realidades** em que assentam as respetivas políticas aduaneiras e comerciais
- De um lado, a **União Europeia**, com a sua longa tradição de **economia aberta**, com um elevado grau de exposição aos mercados externos, caracterizada por um **nível muito baixo de tributação aduaneira**
- Do outro lado, os **Estados do Mercosul**, economias tendencialmente mais **protecionistas**, onde a aplicação de taxas aduaneiras, ainda materialmente muito expressivas, representam ainda uma **importante fatia na composição dos respetivos orçamentos**



- Para a generalidade das **matérias-primas e produtos industriais**, foi estabelecido um calendário de reduções anuais dos direitos de importação, que pode variar entre a sua **isenção logo no ano zero** da vigência do Acordo até um **período temporal máximo de 15 anos**
- Os produtos originários do Mercosul e **importados na União Europeia**, de um modo geral, atingirão o nível zero de tributação em **timings muito curtos**
- Ao contrário, as **exportações portuguesas** para os países membros do Mercosul continuarão a ser sujeitas ao pagamento de direitos de importação **durante vários anos**

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## OBJETIVOS CONTEMPLADOS – direitos de exportação (1)

### Matérias-primas e produtos industriais

#### Argentina, Uruguai e Paraguai

- Eliminação **total**

#### Brasil

- eliminará os direitos de exportação sobre **certas matérias-primas** importantes para a diversificação económica da UE (níquel, cobre, alumínio, matérias-primas de aço, aço, titânio)
- mantém uma certa **margem de manobra** para instituir direitos de exportação sobre determinadas matérias-primas, mas nesses casos, a **UE obteve preferências** de, pelo menos, 50 % sobre qualquer direito de exportação que este país venha a introduzir futuramente, bem como um **limite máximo de 25 %**

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## OBJETIVOS CONTEMPLADOS – direitos de exportação (2)

**Produtos agrícolas**



**Argentina**

- Redução parcial

**Brasil, Uruguai e Paraguai**

- Eliminação total

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## OBJETIVOS CONTEMPLADOS - diversos



- Um **mecanismo bilateral de salvaguarda** eficaz que permite à UE e ao MERCOSUL adotarem medidas temporárias para regular as importações caso um **aumento inesperado e significativo** das importações cause ou **ameace causar prejuízos graves** às respetivas indústrias
- Normas mais exigentes em matéria de **segurança dos alimentos, saúde animal e fitossanidade**
- Um capítulo abrangente sobre **comércio e desenvolvimento sustentável** assegura que o comércio promove a **proteção do ambiente** e o desenvolvimento social
- A **eliminação dos entraves técnicos e regulamentares** ao comércio de mercadorias, promovendo a utilização da certificação de origem e a convergência mediante a utilização de normas internacionais

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## COMÉRCIO DE MERCADORIAS (1)



- As Partes criam uma **zona de comércio livre** para mercadorias ao longo de um **período de transição** que tem início na data de entrada em vigor do Acordo Provisório de Comércio (“APC”)
- Para cada mercadoria originária da outra Parte, a **taxa de base** dos direitos aduaneiros sobre as importações às quais se aplicam as sucessivas reduções é especificada no **anexo 2-A**
- **Salvo** disposição em contrário no presente Acordo, uma Parte **não pode** introduzir novos direitos aduaneiros **nem aumentar** os direitos aduaneiros já aplicados, em conformidade com as taxas de base estabelecidas no anexo 2-A sobre o comércio, de mercadorias originárias entre as Partes **a partir da data** de entrada em vigor do “APC”

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## COMÉRCIO DE MERCADORIAS (2)



- Cada Parte **pode acelerar a eliminação** dos direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias da outra Parte, ou **melhorar as condições** de acesso ao mercado das mercadorias originárias da outra Parte, se a sua situação económica geral e a situação do setor económico em causa o permitirem
- Cada Parte **garante**, incluindo as suas notas e disposições suplementares, que **todas as taxas e outros encargos**, de qualquer natureza, que não os direitos sobre importação ou exportação, ou com estas relacionados, **são limitados ao custo** aproximado dos serviços prestados, que **não** podem ser calculados numa base ad valorem e não podem constituir uma forma indireta de **proteção** das mercadorias internas ou uma forma de tributação das importações ou exportações para efeitos fiscais
- As Partes **garantem** que todos os procedimentos em matéria de **licenças de importação e exportação** aplicáveis ao comércio de mercadorias entre as Partes **são neutros** na sua aplicação e administrados de uma forma justa, equitativa, não discriminatória e transparente

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM (1)



### Aplicação do Tratamento Pautal Preferencial por uma Parte a Mercadorias Originárias da outra Parte



**Consideram-se originários da UNIÃO EUROPEIA** os seguintes produtos, desde que satisfaçam todos os outros requisitos aplicáveis previstos no presente capítulo

- Produtos **inteiramente obtidos** na UNIÃO EUROPEIA
- Produtos obtidos na UNIÃO EUROPEIA **exclusivamente a partir de matérias originárias**
- Produtos obtidos na UNIÃO EUROPEIA que **utilizam matérias não originárias**, desde que **satisfaçam** os requisitos estabelecidos no **anexo 3-B**



**Consideram-se originários do MERCOSUL** os seguintes produtos, desde que satisfaçam todos os outros requisitos aplicáveis previstos no presente capítulo

- Produtos **inteiramente obtidos** no MERCOSUL
- Produtos obtidos no MERCOSUL **exclusivamente a partir de matérias originárias**
- Produtos obtidos no MERCOSUL que utilizam **matérias não originárias**, desde que **satisfaçam** os requisitos estabelecidos no **anexo 3-B**

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM (2)



### Acumulação Bilateral da Origem



Os produtos originários da **UNIÃO EUROPEIA** **são considerados** matérias originárias do MERCOSUL quando forem **incorporados** num produto obtido no MERCOSUL, desde que **tenham sido** objeto de operações de complemento de fabrico ou de transformação que **excedam as operações insuficientes**



Os produtos originários do **MERCOSUL** **são considerados** matérias originárias da UNIÃO EUROPEIA quando forem **incorporados** num produto obtido na UNIÃO EUROPEIA, desde que **tenham sido** objeto de operações de complemento de fabrico ou de transformação que excedam as operações insuficientes

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM (3)

### Operações de Complemento de Fabrico ou de Transformação Insuficientes

- Manipulações destinadas a assegurar a conservação dos produtos no seu estado inalterado durante o transporte e a armazenagem
- Mudança de embalagem e fracionamento e reunião de volumes
- Lavagem, limpeza, extração de pó, remoção de óxido, de óleo, de tinta ou de outros revestimentos
- Passagem a ferro ou prensagem de têxteis
- **Operações simples de pintura e de polimento**
- Descasque, branqueamento total ou parcial, polimento e lustragem de cereais e de arroz;
- Adição de corantes ou aromatizantes ao açúcar ou formação de açúcar em pedaços e moagem parcial ou total de açúcar cristal
- Descasque e descaroçamento de fruta, frutos de casca rija e produtos hortícolas
- Afiação e operações simples de trituração, separação e corte

- Crivação, tamisação, escolha, classificação, triagem, seleção, incluindo a composição de sortidos de artigos
- Simples acondicionamento em garrafas, latas, frascos, sacos, estojos, caixas, grades e quaisquer outras operações simples de acondicionamento
- Aposição ou impressão nos produtos ou nas respetivas embalagens de marcas, rótulos, logótipos e outros sinais similares
- Simples mistura de produtos, mesmo de espécies diferentes, e simples mistura de açúcar com qualquer outra matéria
- **Montagem simples de partes não originárias para constituir um produto completo ou desmontagem de produtos em partes**
- Simples adição de água, diluição, desidratação ou desnaturação de produtos
- Realização conjunta de duas ou mais operações referidas nos pontos anteriores
- Abate de animais

As operações **consideram-se simples** quando **não exigam** qualificações ou máquinas especiais, aparelhos ou ferramentas especialmente produzidos ou instalados **para a sua realização**

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM (4)



### Princípio da Territorialidade



- As condições estabelecidas no presente capítulo relativas à **aquisição** da qualidade de produto originário **devem ser preenchidas ininterruptamente** na União Europeia ou no Mercosul
- Se **mercadorias originárias** exportadas da União Europeia ou do Mercosul para um **país terceiro forem reimportadas**, são consideradas **não originárias**, **salvo** se for apresentada às autoridades aduaneiras prova suficiente de que as mercadorias reimportadas:
  - São as **mesmas** que foram exportadas, e
  - **Não** foram submetidas a outras operações além das necessárias para **assegurar** a conservação no seu estado inalterado enquanto permaneceram nesse país terceiro ou aquando da sua exportação

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM (5)



### Condições de Transporte



- Os **produtos declarados** para importação numa Parte **são os mesmos produtos que foram exportados** da Parte de onde são considerados originários.
- Esses produtos **não podem** ter sido alterados, transformados de qualquer modo ou sujeitos a outras operações **além** das necessárias para assegurar a sua conservação no seu estado inalterado **ou** para aditar ou apor marcas, rótulos, selos ou quaisquer outros sinais distintivos, a fim de garantir a conformidade com os requisitos internos da Parte de importação, antes de serem declarados para importação
- O **armazenamento** de produtos ou remessas e o **fracionamento** de remessas **são permitidos** se forem realizados sob a responsabilidade do exportador ou de um subsequente detentor das mercadorias e se os produtos se mantiverem sob **controlo aduaneiro** no(s) país(es) de trânsito
- **Em caso de dúvida** quanto ao cumprimento dos requisitos atrás enunciados, as **autoridades aduaneiras da Parte de importação podem** requerer que o importador apresente **elementos de prova** desse cumprimento, as quais podem ser facultadas por quaisquer meios, incluindo documentos contratuais de transporte como, por exemplo, conhecimentos de embarque, elementos de prova factual ou concreta baseados na marcação ou numeração de embalagens, ou ainda qualquer elemento de prova relativo ao próprio produto

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM (6)



### Regra da Proibição de Draubaque ou de Isenção de Direitos Aduaneiros



Em geral, **esta regra estabelece** que as **matérias não originárias** utilizadas no fabrico de produtos originários de uma Parte Contratante para os quais seja emitida ou efetuada uma prova de origem **não são objeto**, na Parte Contratante de exportação, de draubaque ou de isenção de direitos aduaneiros de qualquer espécie



O Acordo de Comércio Provisório celebrado entre a União Europeia e ao Mercosul **não prevê esta regra**

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM (7)



### Atestado de Origem (1)



- Os produtos originários da União Europeia aquando da sua importação no Mercosul e os produtos originários do Mercosul aquando da sua importação na União Europeia **beneficiam de tratamento pautal preferencial** ao abrigo do presente Acordo mediante a **apresentação de um atestado de origem**
- O atestado de origem **pode ser emitido** por:
  - **Um exportador**, em conformidade com as **disposições** legislativas e regulamentares pertinentes da **Parte de exportação**, ou
  - **Qualquer exportador**, no caso de **pequenas remessas** que consistam num ou mais volumes contendo produtos originários cujo valor total não exceda o limiar estipulado nas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis da Parte de exportação



- O atestado de origem **é válido por 12 (doze) meses** a contar da data em que tiver sido emitido pelo exportador e deve ser apresentado, dentro desse prazo, às autoridades aduaneiras do País de importação
- Os atestados de origem apresentados **após** o prazo atrás especificado **só podem ser aceites** para efeitos de aplicação do tratamento preferencial se a sua não apresentação nesse prazo **se dever a circunstâncias excecionais**
- **Nos outros casos** de apresentação fora de prazo, as autoridades aduaneiras da Parte de importação **podem aceitar** o atestado de origem se os produtos lhes tiverem sido **apresentados dentro do prazo**

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM (8)



### Atestado de Origem (2)



- O **exportador** que emitir um atestado de origem **deve conservar**, durante, pelo menos, **3 anos** a contar da data de emissão do atestado de origem, uma cópia do mesmo e dos respetivos documentos de suporte
- O **importador deve conservar** esse atestado de origem, ou uma cópia do mesmo, se o original estiver na posse da autoridade aduaneira ou da autoridade pública competente, **durante**, pelo menos, **3 anos** a contar da data de importação dos produtos a que se refira o atestado de origem
- Com vista a **assegurar** o controlo dos atestados de origem, a União Europeia e o MERCOSUL **prestam assistência recíproca**, por intermédio das respetivas autoridades aduaneiras ou autoridades públicas competentes, na verificação da **autenticidade** dos atestados de origem e da **exatidão** das informações constantes desses atestados



- As **verificações** dos atestados de origem são efetuadas **aleatoriamente** ou sempre que as autoridades aduaneiras ou as autoridades públicas competentes da Parte de importação tenham **dúvidas fundadas** quanto à autenticidade desses atestados, ao caráter originário das mercadorias em causa ou ao cumprimento dos outros requisitos do presente capítulo
- As **autoridades aduaneiras** ou as autoridades públicas competentes da Parte de importação **devolvem** o atestado de origem, ou uma cópia do mesmo, às autoridades aduaneiras ou às autoridades públicas competentes da Parte de exportação, **fundamentando o pedido de verificação**
- Em apoio ao pedido de verificação, **são incluídos** todos os documentos ou informações obtidos que levem a supor que as menções inscritas no atestado de origem **são inexatas**

# ACORDO DE COMÉRCIO PROVISÓRIO UE / MERCOSUL

## CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM (9)



### Atestado de Origem (3)



- O abaixo assinado, exportador dos produtos cobertos pelo presente documento (**referência do exportador n.º...**) declara que, salvo expressamente indicado em contrário, estes produtos são de origem preferencial ...
- The exporter of the products covered by this document (**exporter reference no...**) declares that, except where otherwise clearly indicated, these products are of ... preferential origin ...
- El exportador de los productos incluidos en el presente documento (**número de referencia del exportador ...**) declara que, salvo indicación en sentido contrario, estos productos gozan de un origen preferencial ...

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM (10)



### Atestado de Origem (4)



- **Medidas Transitórias:**

- Por um **período não superior a 3 anos** a contar da data de entrada em vigor do APC, a **União Europeia aceita** igualmente como atestado de origem um “**certificado de origem**” que indique que os produtos importados na União Europeia cumprem os requisitos de origem estabelecidos no APC
- O prazo de 3 anos referido **pode ser prorrogado** por um período máximo de **2 anos** mediante uma notificação do Estado do Mercosul signatário à União Europeia.
- O Mercosul **envia** à Comissão Europeia o **formulário** e as formalidades do “certificado de origem”.
- Cada Estado do Mercosul signatário **comunica** à Comissão Europeia a data em que o “certificado de origem” **deixará** de ser aplicável

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM (11)



### Regras para Obtenção de Origem no Fabrico de Produtos com Incorporação de Matérias Não Originárias (1)



- Regra da Mudança da Classificação Pautal
- Regra da Transformação ou Complemento de Fabrico
- Regra do Valor Acrescentado



Cada **regra de origem** específica por produto estabelecida na coluna 2 do anexo 3-B **é aplicável ao produto** correspondente identificado na coluna 1 do anexo 3-B

As **Regras de Origem** apenas se aplicam às matérias e componentes **não originários**

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM (12)



### Regras para Obtenção de Origem no Fabrico de Produtos com Incorporação de Matérias Não Originárias (3)



|                     |   |                                          |   |                                                                                      |
|---------------------|---|------------------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 76                  | → | Alumínio e suas obras                    | → | CTH e MaxNON 50% (EXW)                                                               |
| 8207 13 até 8207 20 | → | Ferramentas de roscar                    | → | CTH ou MaxNON 50% (EXW)                                                              |
| 8523 21 até 8523 51 | → | Ferramentas de perfuração ou de sondagem | → | MaxNON 50% (EXW)                                                                     |
| 6203                | → | Casacos de algodão                       | → | Tecelagem combinada com montagem, incluindo corte do tecido                          |
| 2401                | → | Tabaco não manufacturado                 | → | Fabrico no qual todas as matérias do capítulo 24 utilizadas são inteiramente obtidas |
| 8528 42             | → | Monitores com tubo de raios catódicos    | → | CTH, exceto de matérias não originárias da posição 8529 ou MaxNOM 50% (EXW)          |

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## DIREITOS DE EXPORTAÇÃO (1)



### Disposições Gerais



- **Apenas os países do Mercosul** aplicam direitos aduaneiros e outros encargos relativamente a **alguns produtos de exportação** para a União Europeia
- A **Secção C do Anexo 2-B** indica as **diferentes categorias** em que tais produtos se incluem, bem como dá nota da **eliminação, redução ou consolidação** dos direitos de exportação, imposições ou outros encargos de qualquer natureza instituídos pelos países do Mercosul no âmbito da **exportação de mercadorias para o território da União Europeia**
- Em **circunstâncias excecionais** que se justifiquem para a **correção de desequilíbrios orçamentais** graves ou para fazer face a uma depreciação acentuada e súbita da moeda local e que exijam ação imediata, um Estado do MERCOSUL signatário **pode**, por um período limitado, **introduzir** novos direitos aduaneiros ou **aumentar** o nível dos direitos aduaneiros existentes sobre a exportação de mercadorias para as quais estavam em vigor direitos aduaneiros de exportação em **31 de dezembro de 2018**

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## DIREITOS DE EXPORTAÇÃO (2)

### Categorias de Produtos

Mercadorias da categoria de  
escalonamento «Y5»

Os direitos de exportação são **eliminados em três etapas anuais iguais**; a primeira redução produz efeitos primeiro dia do quarto ano após a entrada em vigor do APC e os direitos de exportação aplicáveis a essas mercadorias são fixados em **zero** no **primeiro dia do sexto ano** após a entrada em vigor do APC

Mercadorias da categoria de  
escalonamento «Y10»

Os direitos de exportação são **consolidados** em **18 %** no **primeiro dia do quinto ano** após a entrada em vigor do APC e **progressivamente reduzidos** para **14 %** através de **cortes anuais lineares de um ponto percentual** a partir do **primeiro dia do sétimo ano** após a entrada em vigor do APC até ao início do décimo ano após a entrada em vigor do APC

Mercadorias da categoria de  
escalonamento «S»

No **primeiro dia do quarto ano** após a entrada em vigor do APC, os direitos de exportação sobre estas mercadorias **não devem exceder** a taxa de base estabelecida nessas listas

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## DIREITOS DE EXPORTAÇÃO (3)



Argentina



- A **Argentina** surge como país do MERCOSUL com **mais produtos** sujeitos a direitos de exportação (sementes, frutos oleaginosos, gorduras alimentícias, resíduos das indústrias alimentares, combustíveis minerais, peles e couros, cortiça, desperdícios, resíduos e sucata ferro ou aço e objetos de arte, coleção e antiguidades)
  - Apenas os couros e as peles é que estão inseridos na categoria de escalonamento "**Y5**" e, consequentemente, terão os direitos de exportação **isentados** a partir do **primeiro dia do sexto ano** após a entrada em vigor do APC
  - As sementes, frutos oleaginosos, gorduras alimentícias, resíduos das indústrias alimentares, integrados na categoria "**Y10**", estabilizarão na taxa de **14 %** a partir do **primeiro dia do décimo ano** após a entrada em vigor do APC
  - Os combustíveis minerais (hulha, lenhite, coques, gás de hulha, alcatrões e óleos) e os objetos de arte, coleção e antiguidades, pertencentes à categoria "**S**", conservarão a taxa atual de **5%**

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## DIREITOS DE EXPORTAÇÃO (4)



**Brasil, Uruguai e Paraguai**



- O **Paraguai** não aplica quaisquer direitos nas suas exportações para a União Europeia
- O **Uruguai** apenas aplica esses direitos de exportação a **peles e couros (5%)**, mas encontrando-se estes produtos inseridos na categoria de escalonamento "**Y5**" esses direitos serão **isentados** a partir do **primeiro dia do sexto ano** após a entrada em vigor do APC
- O **Brasil** não aplica atualmente direitos nas suas exportações para a União Europeia
  - **Poderá, contudo, fazê-lo** no que toca a sal, enxofre, gesso, cal, cimento, minérios, escórias, cinzas, combustíveis minerais, produtos químicos inorgânicos, platina, ferro-ligas, zircónio e outros metais (berílio, cromo, háfnio, rênio, tálio, cádmio, germânio, vanádio, gálio, índio e nióbio)
  - **Se o fizer**, as exportações desses produtos destinadas à União Europeia beneficiarão de uma **redução do direito aplicado não inferior a 50 %**
  - Em qualquer caso, o direito de exportação preferencial **não pode exceder 25 %**

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## CALENDÁRIO DE ELIMINAÇÃO PAUTAL (1)



### Disposições Gerais (1)



- O **Anexo 2-A** especifica as **obrigações de cada Parte** no que diz respeito à **redução** ou **eliminação** dos direitos aduaneiros de **importação** em conformidade com o artigo 2.4 do Capítulo 2 (Comércio de Mercadorias)
- **Cada Parte reduz ou elimina** os direitos aduaneiros de importação em conformidade com o **calendário** de eliminação pautal constante de:
  - Para a União Europeia, **apêndice 2-A-1**
  - Para o Mercosul, **apêndice 2-A-2**

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## CALENDÁRIO DE ELIMINAÇÃO PAUTAL (2)



### Disposições Gerais (2)



- Para efeitos do **Anexo 2-A**, entende-se por “**ano 0**” o período com início na **data de entrada em vigor** do APC e termo em 31 de dezembro do mesmo ano civil
- O “**ano 1**” tem início em 1 de janeiro do **ano seguinte** ao ano civil em que o APC entra em vigor e termina em 31 de dezembro desse ano civil, **produzindo cada redução** subsequente efeitos em 1 de janeiro de cada ano subsequente

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## CALENDÁRIO DE ELIMINAÇÃO PAUTAL (3)



Categoria de Escalonamento “0”



- Os **direitos aduaneiros de importação** sobre as mercadorias originárias que figuram nas rubricas pautais classificadas nesta categoria no calendário de eliminação pautal de uma Parte são **eliminados imediatamente**, ficando essas mercadorias isentas de direitos a **partir da entrada em vigor do APC**

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## CALENDÁRIO DE ELIMINAÇÃO PAUTAL (4)



### Categoria de Escalonamento “4”



- Os **direitos aduaneiros de importação** sobre as mercadorias originárias que figuram nas rubricas pautais classificadas nesta categoria no calendário de eliminação pautal de uma Parte **são eliminados em 5 etapas anuais iguais**, ficando essas mercadorias isentas de direitos a **partir de 1 de janeiro do ano 4**

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## CALENDÁRIO DE ELIMINAÇÃO PAUTAL (5)



Categoria de Escalonamento “7”



- Os **direitos aduaneiros de importação** sobre as mercadorias originárias que figuram nas rubricas pautais classificadas nesta categoria no calendário de eliminação pautal de uma Parte **são eliminados em 8 etapas anuais iguais**, ficando essas mercadorias isentas de direitos a **partir de 1 de janeiro do ano 7**

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## CALENDÁRIO DE ELIMINAÇÃO PAUTAL (6)



### Categoria de Escalonamento “8”



- Os **direitos aduaneiros de importação** sobre as mercadorias originárias que figuram nas rubricas pautais classificadas nesta categoria no calendário de eliminação pautal de uma Parte **são eliminados em 9 etapas anuais iguais**, ficando essas mercadorias isentas de direitos a **partir de 1 de janeiro do ano 8**

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## CALENDÁRIO DE ELIMINAÇÃO PAUTAL (7)



Categoria de Escalonamento “10”



- Os **direitos aduaneiros de importação** sobre as mercadorias originárias que figuram nas rubricas pautais classificadas nesta categoria no calendário de eliminação pautal de uma Parte **são eliminados em 11 etapas anuais iguais**, ficando essas mercadorias isentas de direitos a **partir de 1 de janeiro do ano 10**

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## CALENDÁRIO DE ELIMINAÇÃO PAUTAL (8)



### Categoria de Escalonamento “SW/12”



- Os **direitos aduaneiros de importação** sobre as mercadorias originárias que figuram nesta categoria (**vinhos espumantes**) no calendário de eliminação pautal de uma Parte **são eliminados imediatamente**, ficando essas mercadorias isentas de direitos a partir da entrada em vigor do presente Acordo se o valor aduaneiro **for igual ou superior a 8 USD FOB/litro**
- Se o valor aduaneiro for **inferior a 8 USD FOB/litro**, essas mercadorias **permanecem** sujeitas à taxa de base do direito aduaneiro estabelecida na lista de cada Parte **durante 12 anos** após a entrada em vigor do APC, sendo em seguida **integralmente eliminadas** e ficando isentas de direitos aduaneiros em **1 de janeiro do ano 12**

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## CALENDÁRIO DE ELIMINAÇÃO PAUTAL (9)



Categoria de Escalonamento “15”



- Os **direitos aduaneiros de importação** sobre as mercadorias originárias que figuram nas rubricas pautais classificadas nesta categoria no calendário de eliminação pautal de uma Parte **são eliminados em 16 etapas anuais iguais**, ficando essas mercadorias isentas de direitos **a partir de 1 de janeiro do ano 15**

# ACORDO DE COMÉRCIO PROVISÓRIO UE / MERCOSUL

## CALENDÁRIO DE ELIMINAÇÃO PAUTAL (10)



### Categoria de Escalonamento “15V” (1)



- Os **direitos aduaneiros de importação** sobre as mercadorias originárias que figuram nas rubricas pautais classificadas nesta categoria (**tratores e veículos automóveis**) no **apêndice 2-A-2** **permanecem na taxa de base até ao final do ano 6**
- A **partir de 1 de janeiro do ano 7**, os direitos **são eliminados por etapas anuais**, em conformidade com o quadro intitulado “Cronograma de eliminação pautal”, ficando essas mercadorias isentas de direitos em **1 de janeiro do ano 15**
- Além disso, os **direitos aduaneiros de importação** sobre essas mercadorias ficam sujeitos a uma **redução de 50 %** da taxa de base aquando da **entrada em vigor e até ao final do ano 8**, no âmbito de um **contingente anual** de 50 000 unidades

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## CALENDÁRIO DE ELIMINAÇÃO PAUTAL (11)



### Categoria de Escalonamento “15V” (2)



- O contingente anual é **repartido** pelos membros do Mercosul de acordo com a **seguinte repartição**, segundo o princípio “primeiro a chegar, primeiro a ser servido”:
  - **Argentina**: 15 500 unidades
  - **Brasil**: 32 000 unidades
  - **Paraguai**: 750 unidades
  - **Uruguai**: 1 750 unidades

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## CALENDÁRIO DE ELIMINAÇÃO PAUTAL (12)



| Categoria   | Ano 0   | Ano 1  | Ano 2  | Ano 3  | Ano 4   | Ano 5  | Ano 6  | Ano 7   | Ano 8   | Ano 9  | Ano 10  | Ano 11 | Ano 12 | Ano 13 | Ano 14 | Ano 15  |
|-------------|---------|--------|--------|--------|---------|--------|--------|---------|---------|--------|---------|--------|--------|--------|--------|---------|
| <b>0</b>    | 100,00% |        |        |        |         |        |        |         |         |        |         |        |        |        |        |         |
| <b>4</b>    | 20,00%  | 40,00% | 60,00% | 80,00% | 100,00% |        |        |         |         |        |         |        |        |        |        |         |
| <b>7</b>    | 12,50%  | 25,00% | 37,50% | 50,00% | 62,50%  | 75,00% | 87,50% | 100,00% |         |        |         |        |        |        |        |         |
| <b>8</b>    | 11,10%  | 22,20% | 33,30% | 44,40% | 55,60%  | 66,70% | 77,80% | 88,90%  | 100,00% |        |         |        |        |        |        |         |
| <b>10</b>   | 9,10%   | 18,20% | 27,30% | 36,40% | 45,50%  | 54,60% | 63,60% | 72,70%  | 81,80%  | 90,90% | 100,00% |        |        |        |        |         |
| <b>15</b>   | 6,30%   | 12,50% | 18,80% | 25,00% | 31,30%  | 37,50% | 43,80% | 50,00%  | 56,30%  | 62,50% | 68,80%  | 75%    | 81,30% | 87,50% | 93,80% | 100,00% |
| <b>15 V</b> | 0,00%   | 0,00%  | 0,00%  | 0,00%  | 0,00%   | 0,00%  | 0,00%  | 19,00%  | 38,10%  | 57,10% | 64,30%  | 71,40% | 78,60% | 85,70% | 92,90% | 100,00% |

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## CALENDÁRIO DE ELIMINAÇÃO PAUTAL (13)



### Veículos Elétricos e Híbridos



#### Importação na União Europeia

- **Taxa de base:** Brasil (35%), Argentina (35%), Uruguai (23%) e Paraguai (20%)
- **Ano "0" até ao ano final do ano "5":** redução nos seguintes termos: Brasil (25%), Argentina (25%), Uruguai (16,4%) e Paraguai (14,3%)
- A partir de **1 de janeiro do ano 6**, os direitos remanescentes **são progressivamente eliminados**, ficando esses veículos isentos de direitos a **partir de 1 de janeiro do ano 18**



#### Importação no Mercosul

- **Taxa de base** de 10%
- Inseridos na categoria de escalonamento **"7"**
- Isenção de direitos a **partir de 1 de janeiro do ano 7**

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## CALENDÁRIO DE ELIMINAÇÃO PAUTAL (14)



### Veículos a Pilha de Combustível de Hidrogénio



#### Importação na União Europeia

- **Taxa de base mantém-se do ano "0" até ao ano "6"**: Brasil (35%), Argentina (35%), Uruguai (23%) e Paraguai (20%)
- **Ano "7" até ao ano final do ano "12"**, redução dos direitos: Brasil (25%), Argentina (25%), Uruguai (16,4%) e Paraguai (14,3%)
- A partir de **1 de janeiro do ano 13**, os direitos remanescentes **são progressivamente eliminados**, ficando esses veículos isentos de direitos a **partir de 1 de janeiro do ano 25**



#### Importação no Mercosul

- **Taxa de base** de 10%
- Inseridos na categoria de escalonamento **"7"**
- Isenção de direitos a **partir de 1 de janeiro do ano 7**

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## CALENDÁRIO DE ELIMINAÇÃO PAUTAL (15)



### Outros Veículos



#### Importação na União Europeia

- **Taxa de base mantém-se do ano "0" até ao ano "6"**: Brasil (35%), Argentina (35%), Uruguai (23%) e Paraguai (20%)
- **Ano "7" até ao ano final do ano "17"**, redução dos direitos: Brasil (25%), Argentina (25%), Uruguai (16,4%) e Paraguai (14,3%)
- A partir de **1 de janeiro do ano 18**, os direitos remanescentes são progressivamente eliminados, ficando esses veículos isentos de direitos a **partir de 1 de janeiro do ano 30**



#### Importação no Mercosul

- **Taxa de base** de 10%
- Inseridos na categoria de escalonamento **"7"**
- Isenção de direitos a **partir de 1 de janeiro do ano 7**

# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## CALENDÁRIO DE ELIMINAÇÃO PAUTAL (16)



### Outras Categorias de Escalonamento (produtos agrícolas)

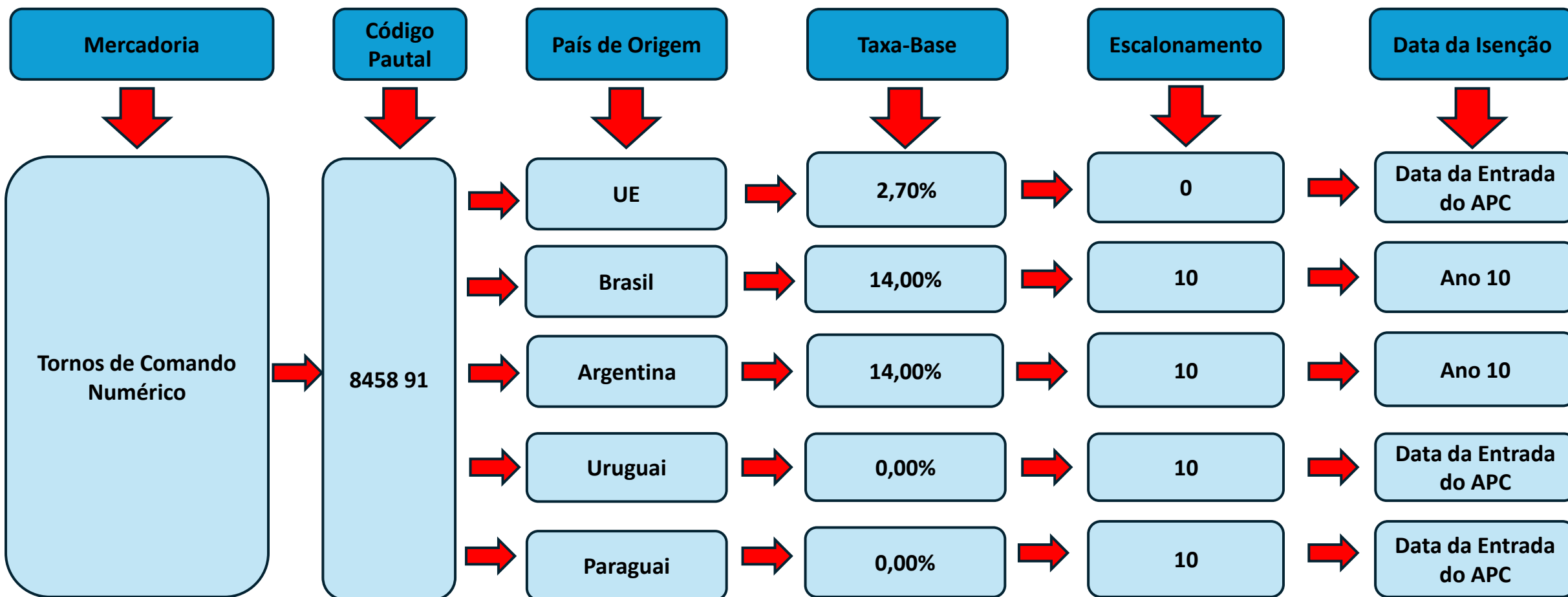


- **“CH1”**, apenas no Apêndice 2-A-2
- **“CH2”**, apenas no Apêndice 2-A-2
- **“T1”**, apenas no Apêndice 2-A-2
- **“4-EG”**, apenas no Apêndice 2-A-1
- **“FP30%”**
- **“FP50%”**
- **“50%”**, apenas no Apêndice 2-A-1

- **“7/EP”**, apenas no Apêndice 2-A-1
- **“10/EP”**, apenas no Apêndice 2-A-1
- **“E”**
- **“BA”**, apenas no Apêndice 2-A-1
- **“0+10EA maior ou igual 70%”**, apenas no Apêndice 2-A-1
- **“10/OS maior 70%”**, apenas no Apêndice 2-A-1

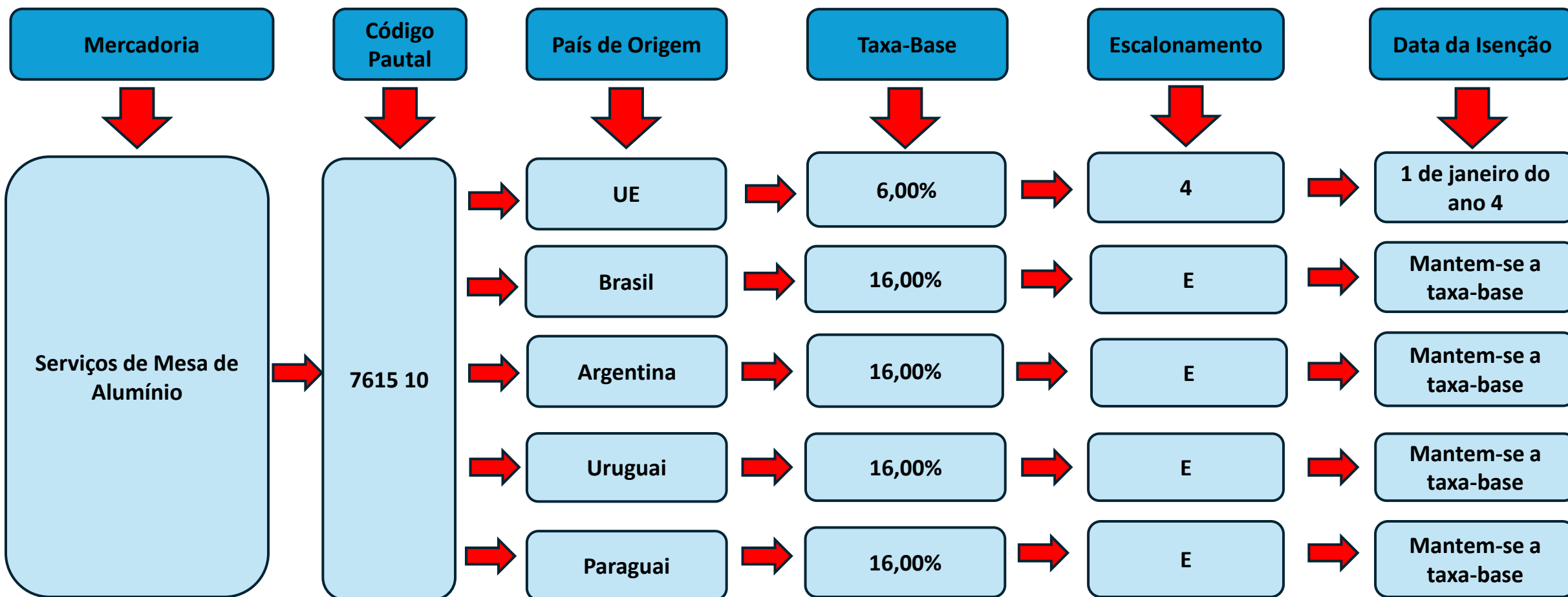
# ACORDO DE COMÉRCIO PROVISÓRIO UE / MERCOSUL

## CALENDÁRIO DE ELIMINAÇÃO PAUTAL – EXEMPLOS (1)



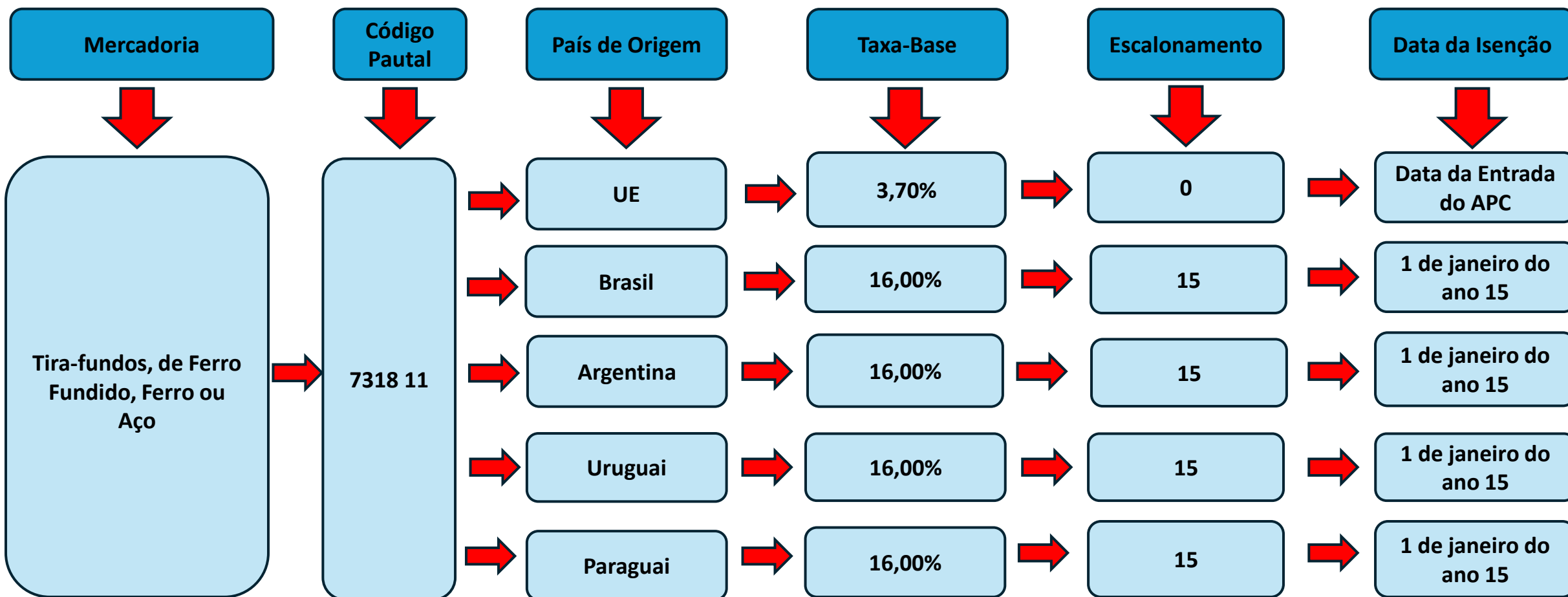
# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## CALENDÁRIO DE ELIMINAÇÃO PAUTAL – EXEMPLOS (2)



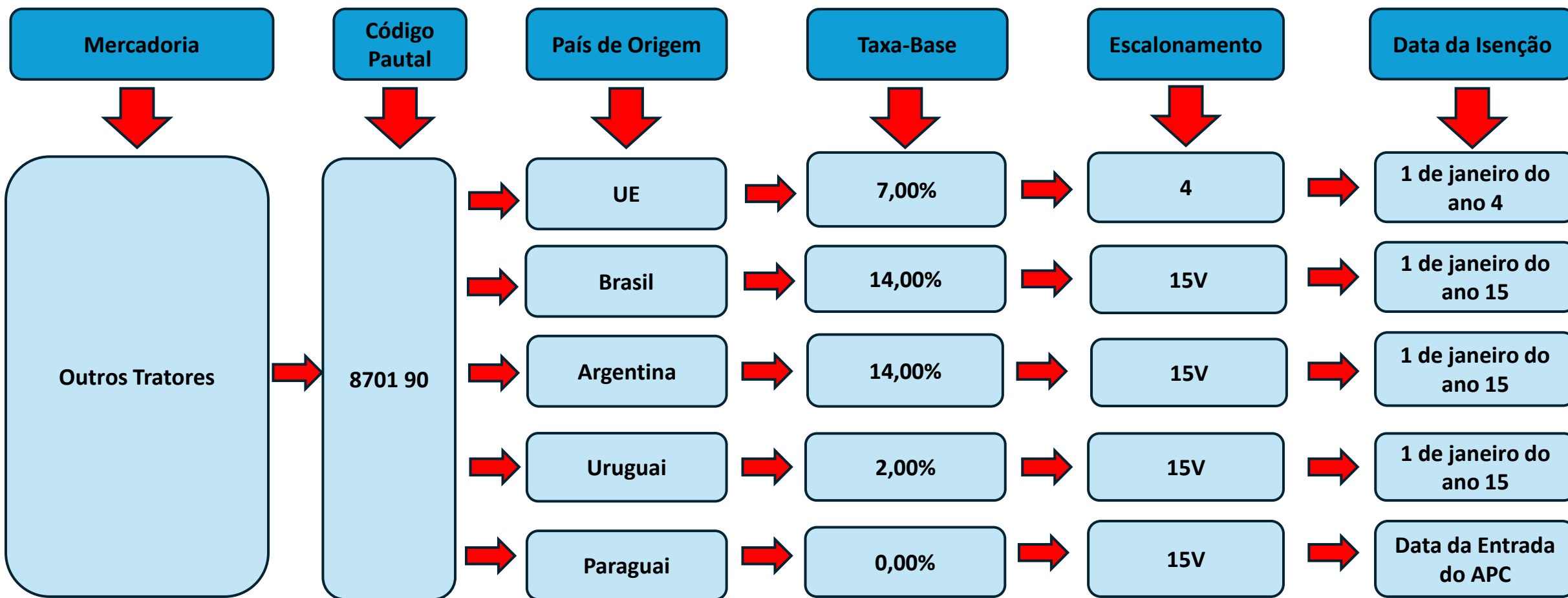
# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## CALENDÁRIO DE ELIMINAÇÃO PAUTAL – EXEMPLOS (3)



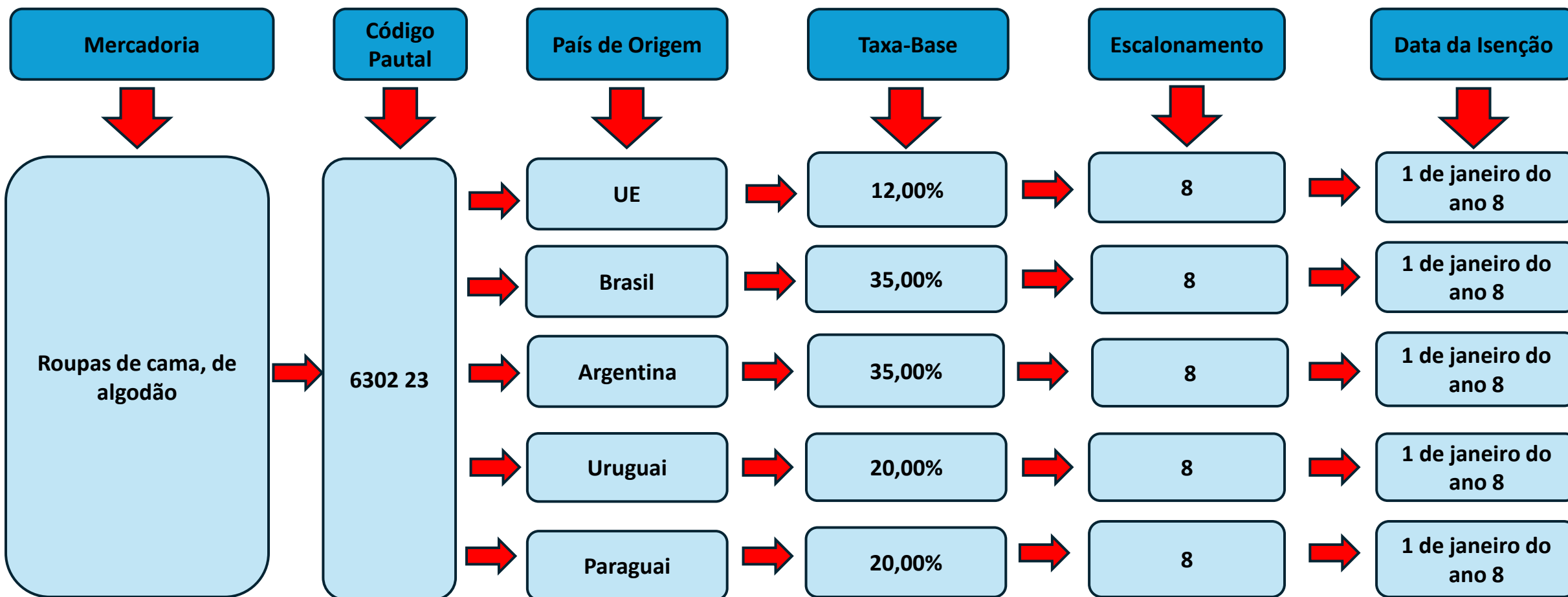
# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## CALENDÁRIO DE ELIMINAÇÃO PAUTAL – EXEMPLOS (4)



# ACORDO PROVISÓRIO SOBRE O COMÉRCIO UE / MERCOSUL

## CALENDÁRIO DE ELIMINAÇÃO PAUTAL – EXEMPLOS (5)





# AICEP

Agência para o Investimento  
e Comércio Externo de Portugal



academia aicep  
capacitação empresarial

## JOSÉ RIJO

[joserijo@spca-advogados.com](mailto:joserijo@spca-advogados.com)

[www.portugalglobal.pt](http://www.portugalglobal.pt)

[aicep@portugalglobal.pt](mailto:aicep@portugalglobal.pt)

[www.linkedin.com/company/aicep-portugal](https://www.linkedin.com/company/aicep-portugal)

